

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
E SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL**

Processo nº 2063/2019
(Vinculado ao Processo nº 0595/2019)

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada, nos termos da Portaria Presidente EBC nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 725793 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 317.182.561-91, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: SCREEN SERVICE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, com sede na Avenida dos Alecrins, 740, Pouso Alegre, Minas Gerais/MG, CEP 37.556-839, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.263.032/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente, **HAMILTON PICLOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9.339.068-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 039.899.748-90, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Sistemas de Transmissão de Televisão Digital**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, equipamentos e sistemas de transmissão de televisão digital em ISDB-Tb, incluindo, a montagem, instalação, configuração, ativação, testes e garantia de

HAMILTON PICLOTTI
Diretor Presidente

funcionamento, usados para expansão do sinal digital da TV Brasil, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto pela Lei nº 13.303, de 2016; no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme Deliberação CONSAD nº 26 de 25/09/2017 e alterações posteriores; no Regulamento do Pregão Eletrônico, disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, e alterações posteriores; na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores; no Decreto nº 8.538, de 2015; no Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2063/2019, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0008/2019, e à Proposta da **CONTRATADA**, **Anexo III** a este Instrumento, e à Ata de Registro de Preços nº 029/2019, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A **CONTRATADA**, prestará a **CONTRATANTE** os fornecimentos de sistema de transmissão de televisão digital em ISDB-Tb, incluindo montagem, instalação, configuração, ativação, testes e garantia de funcionamento, para atender projeto de expansão do sinal digital da TV Brasil.

4.2. A **CONTRATANTE** fornecerá infraestrutura composta de sala climatizada, ponto de energia trifásico, sistema de aterramento e torre de transmissão.

4.3. A **CONTRATADA** será responsável por todos os custos com o fornecimento dos equipamentos e acessórios, incluindo instalação, montagem, integração, ativação e a garantia de funcionamento, inclusive os custos com mão-de-obra, transportes horizontal e vertical até os locais indicados e os relativos aos materiais como canaletas, cabos de RF e de controle, calhas, conectores, softwares, configuração do sistema, projeto, e todo o conjunto de acessórios necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do sistema proposto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As Características técnicas do objeto deste Contrato e demais informações constam do **Anexo I** deste Instrumento.

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter as características e funcionalidades dos transmissores com a certificação de homologação emitida pela ANATEL e também dos demais equipamentos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO


HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

6.1. O prazo para entrega dos itens 02, 09 e 10, incluindo montagem, instalação, integração, ativação e realização de testes para aferição de desempenho dos equipamentos e sistema ofertado, e demais obrigações, objeto deste Contrato, será de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar do envio da Ordem de Serviço por e-mail.

6.2. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da **CONTRATANTE** ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega, montagem, instalação, integração, ativação, testes e demais obrigações, previsto no **item 6.1.** desta Cláusula.

6.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes do equipamento, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês.

6.4. Os Sistemas descritos no **Anexo I**, deste Contrato, demais acessórios e materiais que os integram deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e acompanhados da Nota Fiscal e do Termo de Garantia, conforme modelo constante no **Anexo II**, deste Contrato.

6.4.1. A **CONTRATADA** fornecerá o Termo de Garantia, conforme descrito no **item 6.6.** desta Cláusula, que deverá constar o número da nota fiscal, número de série, descrição básica do produto, o período da garantia, os documentos exigidos nos **itens 7.3., 7.4.,** da Cláusula Sétima e no **Anexo I** deste Contrato, devendo ainda ser fornecidos os documentos exigidos nos **itens 7.12., 7.13., 7.14.,** da Cláusula Sétima deste Instrumento, bem como a documentação que comprove a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso os mesmos sejam de origem estrangeira, sob pena de não se emitido o atesto na Nota Fiscal/Fatura e de serem aplicadas as penalidades definidas na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

6.4.2. Fica esclarecido que o Termo de Garantia, mencionado no **item 6.4.,** desta Cláusula, refere-se à garantia de fábrica, não eximindo a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia estipuladas na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ROTINA DE FORNECIMENTO

7.1. Antes da execução dos serviços de montagem, instalação, integração, ativação e realização de testes para aferição de desempenho dos equipamentos e Sistemas ofertados, e a realização do treinamento técnico e operacional dos Sistemas descritos no **Anexo I** deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar à Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços dos **itens** que serão executados.

HAMILTON PILOTTI
Diretor Presidente

7.1.1. Para os Sistemas que necessitam subir em torre de transmissão, deverá apresentar, previamente, certificado NR35 e ASO (Atestado Saúde Ocupacional) aos Fiscais deste Contrato, designados pela **CONTRATANTE**.

7.2. Dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega, montagem, instalação, integração, ativação e realização de testes para aferição de desempenho dos equipamentos, dos Sistemas descritos no **Anexo I** deste Contrato, e respectivos acessórios, nas dependências designados pela **CONTRATANTE**, nos endereços indicados na Cláusula Nona deste Contrato.

7.3. Os itens descritos no **Anexo I**, deste Contrato, deverão ser entregues acompanhadas da Nota Fiscal / Fatura e do Termo de Garantia, de acordo com o exigido no **item 6.7.** da Cláusula Sexta deste Instrumento.

7.4. Os itens descritos no **Anexo I**, deste Contrato, deverão ser entregues acompanhadas de documentações técnicas completas e atualizadas contendo os manuais, guias de instalação e outros documentos pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

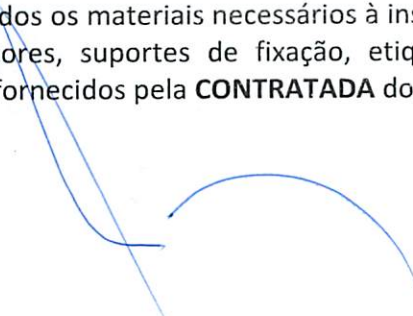
7.5. A **CONTRATANTE** poderá, eventualmente, solicitar, junto a Ordem de Serviço, à **CONTRATADA** que execute testes **dos conjuntos e transmissores ofertados** em suas instalações ou junto ao fabricante, desde que no Brasil, antes da instalação nos locais determinados, na presença de Técnicos de sua área de engenharia para verificação das principais especificações.

7.5.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE**, com antecedência de, **no mínimo, 15 (quinze) dias corridos** da data prevista para entrega **dos itens ofertados no Anexo I** deste Contrato. No caso de a **CONTRATANTE** decidir acompanhar os testes em fábrica, o custeio de deslocamento, hospedagem e outras despesas de seus Técnicos será de sua inteira responsabilidade.

7.6. Todos os testes acima citados deverão ser realizados por engenheiro ou técnico qualificado da **CONTRATADA** ou do(s) fabricante(s) **dos itens ofertados**, os quais serão sempre acompanhados e certificados por Engenheiro ou Técnico da **CONTRATANTE**.

7.7. A **CONTRATANTE** fornecerá a infraestrutura à instalação dos equipamentos, quando necessária, composta por salas climatizadas, pontos de energia, sistema de aterramento e torre de transmissão.

7.8. Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela **CONTRATADA** dos **itens fornecidos**.



HAMILTON PICCOLI
Diretor Presidente

7.9. Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e acessórios que integram o objeto deste instrumento serão executados pela **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no **item 7.7.** desta Cláusula.

7.10. Os serviços de montagem, instalação, integração, ativação e demais obrigações, objeto deste Instrumento, deverão ser coordenados e previamente agendados com a Área de Engenharia da **CONTRATANTE** para não comprometer as atividades da **CONTRATANTE** nas localidades.

7.11. A solicitação para implantação de uma nova estação deverá ser feita por meio de Ordem de Serviço, que deverá constar as informações do canal para confecção dos transmissores e antenas, endereço para instalação dos equipamentos, infraestrutura existente, tensão de energia na rede local e demais informações necessárias para a execução do serviço. Toda instalação deverá ser acompanhada por um Fiscal da **CONTRATANTE** para validação dos trabalhos executados.

7.12. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, por e-mail ou ofício endereçados ao Fiscal deste Contrato, o cronograma contendo todos os trabalhos a serem executados para os **itens** a cada nova estação, como logística e instalação, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data do início dos serviços.

7.13. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente à orientação da **CONTRATANTE** no tocante ao posicionamento e fixação da antena de transmissão nas torres, passagem e fixação dos cabos coaxiais nas torres de transmissão e acesso a sala de transmissão, posicionamento dos equipamentos nas salas de transmissão, fixação de cabos e esteiramento dentro da sala, a conexão ao sistema de aterramento, conexão à rede elétrica fornecida e instalação da antena parabólica, e:

7.13.1. No momento da entrega, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** os resultados dos procedimentos de ensaio da antena de transmissão de TV Digital ofertada em fábrica, para fins de avaliação do cumprimento das exigências editalícias, na forma de laudo técnico devidamente cancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

7.13.2. Todo o processo como montagem, instalação e ativação do Sistema deverá ser coordenado por profissional da área de engenharia da **CONTRATANTE**, no qual será observado o cronograma proposto pela **CONTRATADA**.

7.13.3. Instalado o sistema irradiante para televisão digital, a **CONTRATADA** deverá realizar, por meio de instrumental adequado, medidas de parâmetros críticos de antenas como relação de onda estacionária, perda de retorno e resposta de frequência, com vistas à apresentação à **CONTRATANTE**;

HAMILTON PICCOLOTTI
Diretor Presidente

7.13.4. A **CONTRATADA** deverá, também, providenciar a interconexão dos transmissores à chave-coaxial e sistema irradiante, bem como, fornecer tomadas, disjuntores, canaletas, fios, quadros elétricos, calhas, linhas rígidas, conectores e todo o conjunto de acessórios e demais materiais necessários ao cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

7.13.5. No momento da entrega, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** os **datasheets** dos **Transmissores** com todas as leituras técnicas obtidas e recomendadas pelo fabricante.

7.13.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer ainda os respectivos manuais de operação e de manutenção, em idioma português ou inglês.

7.13.7. A **CONTRATADA** deverá ministrar o treinamento técnico e operacional sobre os **Transmissores de Televisão Digital**, no local de instalação, após a ativação dos sistemas.

7.13.8. A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com os transmissores os selos Anatel de identificação do produto homologado e cópia do Certificado de Homologação, válido para uso da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução da Anatel n. 242, de 30 de novembro de 2000.

7.13.9. A **CONTRATADA** deverá realizar todo procedimento de *turn-on* dos transmissores com o sistema irradiante, conforme descrito no **item 7.13.** desta Cláusula.

7.13.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer formalmente à **CONTRATANTE**, durante o transcurso do prazo estabelecido no **item 6.1.**, da Cláusula Sexta deste Contrato as seguintes informações:

- a) listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com a finalidade de dar informações à **CONTRATANTE** quanto à formação futura de estoque mínimo de peças de reposição;
- b) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas dos transmissores;
- c) todos os esquemas elétricos e eletrônicos dos transmissores;
- d) rotinas de manutenção preventiva adequadas a todos os equipamentos fornecidos;
- e) documentação com todos os parâmetros dos componentes dos sistemas, incluindo as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis


HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos transmissores, em caso de falha ou necessidade de sua eventual substituição;

f) relatório de contingência do sistema de transmissão contendo, no mínimo, as seguintes informações: redundâncias existentes (kit de peças spare, equipamentos sobressalentes, alternativas de configuração para manter o transmissor no ar), plano de contingência (ações a serem tomadas para minimizar eventual tempo de interrupção e maximizar a potência disponível para operação) e recomendações que se façam necessárias.

7.14. A Comissão constituída pela **CONTRATANTE** para o recebimento do objeto deste Instrumento analisará os equipamentos e sistemas entregues, se de acordo, emitirá o Termo de Aceitação, efetuará o atesto na Nota Fiscal/Fatura, para pagamento e certificará a **CONTRATADA** sobre o início do prazo de vigência da garantia de que trata a Cláusula Décima Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deste Contrato será recebido provisória e definitivamente por Comissão constituída pela **CONTRATANTE** para cada item, com, no mínimo, 03 (três) membros, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, testes e os serviços, quando houver, e emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo ou de Rejeição, nos prazos estabelecidos no quadro abaixo, após análise técnica:

Item	Descrição	Evento	Termo	Prazo
02, 09 e 10	Sistema de transmissão ISDB-Tb de Televisão em Modo Digital, com potência de 250W para região Norte e Centro-Oeste, bem como de 100W para região Centro-Oeste.	Após a entrega dos equipamentos e acessórios que integram o Sistema nos locais descritos na Cláusula Nona deste Contrato.	Emissão do Termo de Recebimento Provisório e do atesto na Nota Fiscal / Fatura ou Termo de Rejeição.	14 (quatorze) dias corridos, que corresponde a 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos equipamentos e acessórios que compõem o Sistema conforme os dados na Ordem de Serviço, nos locais descritos na Cláusula Nona deste Contrato.

		Após a conclusão da montagem, instalação, ativação e integração, testes e treinamento técnico e operacional aos empregados da CONTRATANTE do Sistema de transmissão de Televisão em Modo Digital, em UHF, nos locais descritos na Cláusula Nona deste Contrato.	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do atesto na Nota Fiscal / Fatura ou Termo de Rejeição.	14 (quatorze) dias corridos, que corresponde a 10 (dez) dias úteis, a contar da data de conclusão da montagem, instalação, integração e testes do Sistema de transmissão de Televisão em Modo Digital, em UHF, e realização dos procedimentos de conexão (turn-on) dos transmissores ao sistema irradiante, nos locais descritos na Cláusula Nona deste Contrato.
--	--	--	--	---

8.1.1. O Termo de Rejeição mencionado no item 8.1., deste Cláusula, será emitido quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste Instrumento em relação à entrega e aos serviços e, contera a análise do problema, os equipamentos que deverão ser substituídos e os serviços que deverão ser novamente executados ou refeitos, devendo a **CONTRATADA** efetuar todas as correções e complementações indicadas pela Comissão, no prazo estabelecido neste Contrato, que não poderá ser superior ao prazo fixado para a execução do fornecimento dos Sistemas na integralidade, em consonância com o cronograma apresentado pela **CONTRATADA** e em compatibilidade com o prazo previsto na Cláusula Sexta deste Instrumentos.

8.1.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou no prazo estipulado, a Comissão elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

8.1.3. Não tendo sido verificadas anormalidades nos equipamentos fornecidos ou nos serviços de montagem, instalação, integração, ativação, realização dos testes para aferição de desempenho dos equipamentos e solução ofertadas, e sanados todos os problemas detectados, inclusive com relação às demais obrigações exigidas na Cláusula Décima deste Contrato, a **CONTRATANTE** emitirá o pertinente Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.


HAMILTON PICCOLOTTI
Diretor Presidente

8.1.4. Caberá à Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE** encaminhar cópia do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** para que o mesmo tome conhecimento, programe e implemente a garantia dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

8.2. No caso de a **CONTRATADA** incorrer em atraso na execução do fornecimento, da montagem, da instalação, da integração, da ativação, e das demais obrigações, objeto deste Contrato, e ainda, na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características dos equipamentos fornecidos, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE**.

8.4. Os prazos contratuais só poderão ser prorrogados, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, desde que ocorra um dos motivos previstos nos arts. 93 e 94, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, e nas situações dispostas nos **itens 8.5. e 8.8.** desta Cláusula, devidamente registrados nos autos do processo de que trata a presente contratação e aprovado pela Autoridade Competente da **CONTRATANTE**.

8.5. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da **CONTRATANTE**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e / ou força maior.

8.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE** indicada no **item 8.1** deste Cláusula, sobre a data prevista para a entrega dos Sistemas, para que sejam mobilizados os empregados designados para a Comissão de Recebimento, os Técnicos, os Engenheiros, inclusive para definir a realização dos testes em fábrica da **CONTRATADA**, conforme previsto no **item 7.5.** da Cláusula Sétima deste Contrato.

8.7. Se a **CONTRATADA** incorrer em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características dos equipamentos fornecidos ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

8.8. Atrasos ocasionados por causa de atos praticados pela **CONTRATANTE** ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para entrega, instalação, configuração, ativação, integração testes e treinamento.

8.8.1. Caso ocorra o disposto nos **itens 8.4., 8.5. e 8.8.** desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**, mediante a solicitação devidamente justificada da Comissão de Recebimento e autorizada pela Autoridade Competente, formalizar a prorrogação do prazo de vigência deste Instrumento, por meio de Termo Aditivo, considerando os dias em que a entrega e os serviços não forem executados exclusivamente pela prática de atos por parte da **CONTRATANTE** ou que não


HAMILTON PICCOLOTTI
Diretor Presidente

puderem ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e / ou força maior.

CLÁUSULA NONA: DO LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A solicitação para implantação de uma nova estação deverá ser feita por meio de **ORDEM DE SERVIÇO**, que irá constar as informações do canal para confecção dos transmissores e antenas, endereço para instalação dos equipamentos, infraestrutura existente, tensão de energia na rede local e demais informações necessárias para a execução do serviço. Toda instalação deverá ser acompanhada por Fiscal da **CONTRATANTE** para validação dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá promover treinamento com vistas a capacitação técnico e operacional para até 03 (três) funcionários que tiverem acompanhando os serviços, designados pela **CONTRATANTE**, a ser ministrado logo após a conclusão dos serviços montagem, instalação e integração dos Transmissores e respectivos acessórios que o integram, no local da instalação do sistema.

10.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos relativos ao treinamento, tais como: diárias, passagens, locomoção e alimentação do instrutor, inclusive o fornecimento de todo o material didático-pedagógico necessário.

10.3. O conteúdo programático a ser ministrado aos empregados da **CONTRATANTE**, deve contemplar as atividades operacionais e técnicas dos Sistemas fornecidas e respectivos acessórios que o integram, compreendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Conceitos básicos de manutenção e operação;
- b) Instruções de limpeza e conservação;
- c) Análise de falhas, com apontamento dos problemas comuns;
- d) Operação e supervisão remota;
- e) Outras informações recomendadas pelo fabricante dos transmissores;
- f) Atualizações de firmwares e softwares de uso operacional do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total global estimado de **R\$ 404.500,00 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme detalhado na planilha abaixo:



HAMILTON PICLOTTI
Diretor Presidente

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
02	Sistema de transmissor 250W para região Norte	02	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
09	Sistema de transmissor 100W para região Centro-Oeste	01	R\$ 97.000,00	R\$ 97.000,00
10	Sistema de transmissor 250W para região Centro-Oeste	01	R\$ 107.500,00	R\$ 107.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 404.500,00

11.2. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, após emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelos membros da Comissão constituída pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o cronograma de pagamentos, a seguir estabelecido:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Itens	Descrição	Condições de Pagamento
02, 09 e 10	Sistema de transmissão ISDB-Tb de Televisão em Modo Digital, com potência de 250W para região Norte e Centro-Oeste, bem como de 100W para região Centro-Oeste.	Após a emissão do termo de recebimento provisório referente a entrega dos equipamentos e acessórios que integram o Sistema nos locais descritos na Cláusula Nona deste Contrato.
		Após a emissão do termo de recebimento definitivo referente a conclusão da montagem, instalação, ativação e integração e testes e treinamento técnico e operacional aos empregados da CONTRATANTE do Sistema de transmissão de Televisão em Modo Digital, em UHF, nos locais descritos na Cláusula Nona deste Contrato.

11.2.1. O pagamento de equipamentos dos Sistemas de procedência estrangeira, somente será efetuado, se a CONTRATADA apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas dos seguintes documentos: Declaração de Importação - DI, e comprovação de pagamento dos tributos (Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, dentre outros), ou seja, a comprovação de nacionalização do bem.

HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

11.3. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva entrega e, quando houver, montagem, instalação e ativação dos Sistemas e, ainda, realização das demais obrigações, objeto deste Instrumento.

11.4. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal / Fatura, emitida sem rasura, em letra legível, se for o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, a descrição dos **Sistemas e Equipamentos** e dos respectivos serviços, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

11.5. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/ Fatura, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

11.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

11.7. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

11.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva prestação dos serviços;

11.9. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendências contratuais.

11.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

11.11. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

11.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

11.12.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº


HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

11.12.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

11. 12.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa:	449052 (Aparelhos e equipamentos de Comunicação);
Nota de Empenho:	2019NE003758;
Emissão:	10/12/2019;
Valor Total dos Itens:	R\$ 404.500,00 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

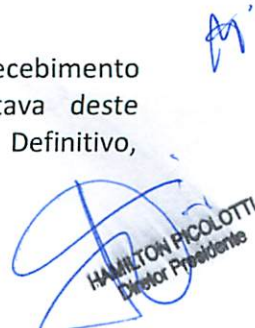
13.1. Os preços, objeto deste Contrato, deverão ser fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O Instrumento Contratual vigorará por **162 (cento e sessenta e dois) dias corridos** com início em 30 / 12 / 2019 e término em 08 / 06 / 2020

14.2. A vigência estipulada no item 14.1., desta Cláusula, abrangerá os seguintes prazos:

- a) **120 (cento e vinte) dias corridos** para a **CONTRATADA** efetuar a entrega, montagem, instalação, ativação e demais obrigações, conforme estabelecido na da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- b) **42 (quarenta e dois) dias corridos**, para a Comissão de Recebimento constituída nos termos do item 8.1., da Cláusula Oitava deste Instrumento, emitir o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo,


HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

ou de Rejeição, de acordo com o cronograma de recebimento definido **subitem 8.1.1.**; da Cláusula Oitava deste Contrato.

14.3. Havendo qualquer necessidade de ajuste do término da vigência da vinculação obrigacional estabelecida neste Contrato, para acomodação das datas em que, efetivamente, ocorrer o cumprimento dos prazos originalmente estipulados, tal procedimento será efetivado por meio de Termo de Aditivo.

14.4. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;
- b) amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.4.1. Os atos de rescisão previstos nas alíneas "a" e "b", do **item 14.6.** desta Cláusula, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, demonstrada a conveniência para a **CONTRATANTE**.

14.6.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do **item 14.6.** desta Cláusula, deverá ter antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

14.6.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esse ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso a **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

- a) pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

14.6.1.3. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento:

- a) assunção imediata, pela **CONTRATANTE**, do objeto deste Instrumento, no estado e local em que se encontrar;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, se for o caso, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.7. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.


HAMILTON PICCOLOTTI
Diretor Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

15.1.1. Manter, durante todo o período de execução deste Contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.1.2. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Instrumento;

15.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições editalícias, objeto deste Instrumento;

15.1.4. Entregar e, quando houver, montar, instalar, integrar, ativar, e testar os **equipamentos e sistemas ofertados**, com os respectivos acessórios, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, cabendo à **CONTRATANTE**, por Comissão de Recebimento constituída para esse fim, verificar se essas condições estão de acordo com o estabelecido neste Instrumento, as quais deverão permanecer durante toda a vigência deste Contrato;

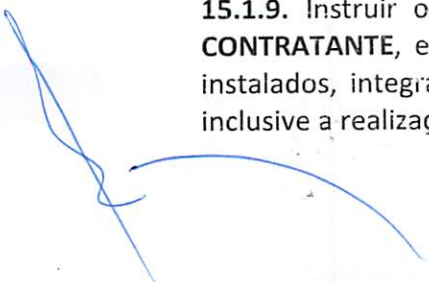
15.1.5. Executar diretamente o fornecimento, a montagem, a instalação, a integração, a ativação, os testes, a garantia de funcionamento, e conforme o caso, o treinamento técnico e operacional, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

15.1.6. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, de montagem, de instalação, de integração, de ativação, e dos testes dos equipamentos e solução ofertada, incluindo a realização da garantia de funcionamento, em conformidade com o previsto e estabelecido neste Instrumento;

15.1.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

15.1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento e anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da Área competente da **CONTRATANTE**;

15.1.9. Instruir os seus profissionais para circularem nas dependências da **CONTRATANTE**, exclusivamente nos locais onde serão entregues, montados, instalados, integrados, ativados, testados e realizados as demais obrigações, inclusive a realização da garantia de funcionamento;

HAMILTON PICCOLOTTI
Diretor Presidente

15.1.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento, objeto deste Instrumento;

15.1.11. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os **equipamentos e materiais** em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), dentro dos prazos previstos neste Instrumento, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta;

15.1.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

15.1.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, sem ônus para a **CONTRATADA**;

15.1.14. Manter os profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste Instrumento, devidamente identificados, por meio de crachá, e uniformizados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

15.1.15. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega da solução ofertada no local de destino;

15.1.16. Fornecer o objeto deste Instrumento atendendo integralmente às suas características, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, componentes, acessórios e mão de obra, necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo;

15.1.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações da **CONTRATANTE**;

15.1.18. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, por meio da Comissão de Recebimento ou do Fiscal deste Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários para boa execução deste Instrumento;

15.1.19. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal da **CONTRATANTE**;




HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

15.1.20. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para execução do fornecimento, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.1.21. Disponibilizar o pessoal necessário ao fornecimento do objeto deste Instrumento à execução dos serviços de montagem, instalação, integração, ativação, testes, garantia de funcionamento, e demais obrigações, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

15.1.22. Garantir que todos os profissionais envolvidos no fornecimento dos equipamentos e solução ofertada, especialmente, na montagem, instalação, integração, ativação, testes, garantia de funcionamento e demais obrigações, tenham qualificação técnica necessária, devendo ser realizados todos os procedimentos de segurança e utilizados os equipamentos de segurança adequados;

15.1.23. Executar todos os trabalhos utilizando mão de obra técnica qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas e de segurança correspondentes ao fornecimento a que se refere este Instrumento e seus anexos;

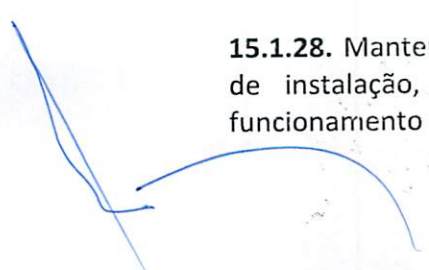
15.1.24. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE**, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a vigência deste Instrumento;

15.1.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

15.1.26. Refazer os serviços de montagem, instalação, integração, ativação, testes e garantia de funcionamento rejeitados pela **CONTRATANTE** devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade, bem como refazer os serviços considerados como mal executados, com o emprego de materiais a serem aprovados pela Comissão de Recebimento ou pelo Fiscal deste Contrato, com mão de obra qualificada e antecedência necessária para que não venham a prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato;

15.1.27. Colocar seu corpo técnico à disposição da **CONTRATANTE**, para orientação quanto à execução do fornecimento e dos serviços, sempre que solicitado;

15.1.28. Manter os locais afetados pela execução dos serviços de montagem, de instalação, de integração, de ativação, de testes, da garantia de funcionamento e demais obrigações, em perfeito estado de limpeza;



HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

15.1.29. Noticiar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer problemas que ocorram com os **equipamentos** e **serviços** da solução ofertada, bem como relativos ao transporte e montagem destes, que venham a causar transtorno à execução do objeto deste Instrumento;

15.1.30. Apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com o **Transmissor**, o Certificado de Homologação expedido pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, conforme exigências do **Anexo I**, compreendendo a frequência do canal do transmissor ofertado, a documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais de operação e de manutenção, preferencialmente em idioma português ou inglês, guias de instalação e outros documentos pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

15.1.31. Manter representante no local de implantação dos Sistemas e Equipamentos, que será o responsável técnico pela fiscalização e acompanhamento da montagem, da instalação, da integração, da ativação, da integração, dos testes e que assuma perante a Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esse representante deverá ser um dos profissionais indicados pela **CONTRATADA**;

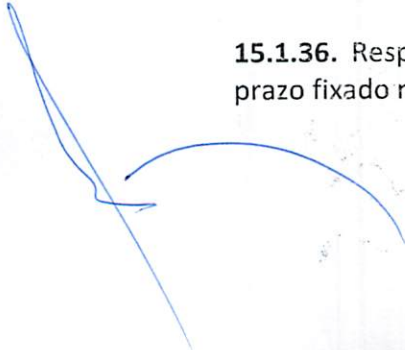
15.1.32. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Instrumento;

15.1.33. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**, descritas na Cláusula Nona deste Contrato, para cumprimento do objeto deste Instrumento;

15.1.34. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;

15.1.35. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do objeto deste Instrumento, inclusive da garantia de funcionamento conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Comissão de Recebimento ou fiscalização indicada pela **CONTRATANTE**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

15.1.36. Responder às notificações emitidas pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;

HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

15.1.37. Fornecer à **CONTRATANTE** relação com os dados dos profissionais que atuarão nos serviços de montagem, instalação, integração, ativação e testes, garantia de funcionamento e demais obrigações, a fim de que possam ter acesso aos locais de trabalho na **CONTRATANTE**;

15.1.38. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas neste Instrumento;

15.1.39. Entregar, juntamente com os Transmissores, o certificado de homologação emitido pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, que deverá compreender a frequência do canal dos Transmissores fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

16.1.1. Assegurar o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** devidamente identificados e portando crachá ao local de fornecimento, de montagem, de instalação, de integração, de ativação, e demais obrigações, objeto deste Instrumento;

16.1.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o objeto deste Instrumento;

16.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

16.1.4. Indicar os empregados a serem treinados pela **CONTRATADA**, a fim de que possam no futuro efetuar manutenção preventiva e corretiva e o acompanhamento da operação dos **equipamentos e serviços**, quando houver;

16.1.5. Acompanhar e supervisionar a entrega, a instalação, a configuração, a integração, a ativação, a realização dos testes e demais obrigações, por meio da Comissão designada para esse fim;

16.1.6. Designar os membros da Comissão de Recebimento a que se refere o **item 8.1.**, da Cláusula Oitava deste Instrumento, para supervisionar o fornecimento, instalação, integração, ativação e realização dos testes, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, emitindo os Termos de Recebimento Provisório e / ou Definitivo, assim como os Termos de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das notas fiscais / faturas para pagamento;


HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

16.1.7. Designar empregado(s) que atuará (ão) como Fiscal (is) deste Contrato, que terá (ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, durante o período de garantia;

16.1.8. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto deste Instrumento;

16.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Instrumento, se entregue em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

16.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações de fornecimento, montagem, instalação, integração, ativação, realização dos testes e demais obrigações, dentro das normas estabelecidas neste Instrumento.

16.1.11. Efetuar os pagamentos referentes ao fornecimento, dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

17.2. Define-se por **Gestor Documental** o profissional formalmente designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

17.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;
- c) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à Unidade Técnica documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;
- e) promover o controle das Garantias Financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**;

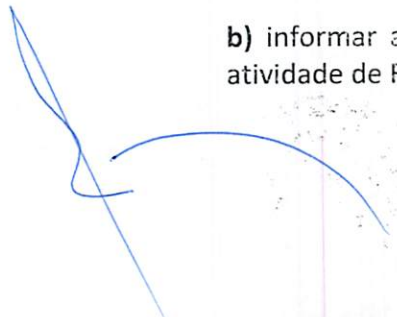

HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

- f) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos Fiscais deste Contrato;
- g) dar suporte ao Fiscal deste Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas inerentes a este Contrato;
- i) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos a este Contrato;
- j) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- k) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- l) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos;
- m) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA** quando este descumprir este Contrato;
- n) realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais para pagamento; e
- o) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA**;

17.3. Define-se por Gestor Operacional o profissional designado pela **CONTRATANTE** para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.

17.3.1. Caberá ao(s) profissional(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal de Contrato e respectivo substituto;

HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal deste Contrato, acréscimos e supressões a este Instrumento; e
- e) providenciar, em conjunto com o Fiscal deste Contrato, autorizações para prorrogações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

17.4. Define-se por **Fiscal** o profissional designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

17.4.1. Caberá ao(s) profissional(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) participar da reunião inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;
- c) acompanhar "in loco" a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;
- d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;
- e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA** com o praticado no mercado;
- f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- g) receber as notas fiscais, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma;
- h) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA** relativos à alteração contratual.

17.5. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA**, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Instrumento.


HAMILTON PICCOLOTTI
Diretor Presidente

17.6. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

17.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

17.8. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

17.9. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional (is) e Documental(is), para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

17.10. Compete a Comissão de Recebimento emitir, em conjunto com os Gestores documental e Operacional, o Termo de Recebimento do Objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

18.1. Durante o prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, que será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

18.1.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, independentemente de ser ou não fabricante, bem como substituir todas as peças, partes e todos os componentes que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem qualquer tipo de faturamento adicional.

18.2. A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes dos equipamentos e sistemas ofertados em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças e partes.

18.3. A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação da Fiscalização deste Contrato, sem ônus adicionais para à **CONTRATANTE**.

18.4. O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da comunicação do defeito efetuada pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** (por fax ou e-mail) e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva, será de **até 36 (trinta e seis) horas**.


HAMILTON PICCOLOTTI
Diretor Presidente

18.4.1 A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento da solicitação enviada pela **CONTRATANTE** em até 02 (duas) horas a partir do envio.

18.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, preferencialmente, nos locais descritos na Cláusula Nona deste Contrato.

18.6. O prazo máximo de reparação, entendido como o tempo decorrido entre a comunicação do defeito efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e a efetiva recolocação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de até **72 (setenta e duas) horas**.

18.7. Os equipamentos, tais como transmissores, antenas, peças e acessórios que compõem a solução, que necessitem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.8. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes dos locais onde estiverem instalados os equipamentos para manutenção, será necessária autorização formal de saída, a ser concedida ao profissional da **CONTRATADA**, formalmente identificado.

18.9. A **CONTRATADA** comunicará, via carta ou mensagem eletrônica (e-mail), aos Fiscais deste Contrato a retirada e a devolução de equipamento retirado para manutenção.

18.10. Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.

18.11. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

18.12. Substituição de Equipamentos:

18.12.1. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito a **CONTRATADA**, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e de primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado.

18.12.2. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, contados da confirmação do recebimento da comunicação, nos seguintes casos:

a) se, findo o prazo estabelecido para reparo, esse não tenha sido realizado e atestado pela Fiscalização deste Contrato;



HAMILTON PICCOLIOTTI
Diretor Presidente

b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 6 (seis) meses, cabendo, nesse caso, ao Fiscal deste Contrato emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

18.12.3. A substituição definitiva será admitida a critério da **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

18.12.4. Na hipótese prevista no **subitem 18.12.1**, desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser admitida a substituição por outro, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no **subitem 18.12.2.**, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE**:

19.1.1. Advertência por escrito, quando ocorrer atraso de até 10 (dez) dias corridos, além do prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato para entrega dos itens nos locais definidos na Cláusula Nona deste Instrumento, e sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

19.1.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do item contratado no caso de atraso na entrega em prazos de até 10 (dez) dias corridos além do prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

19.1.3. Multa Moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do Item contratado no caso de atraso na entrega em prazos superiores a 11 (onze) dias corridos e até 20 (vinte) dias corridos além do prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

19.1.4. Multa Compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Item contratado, aplicada no caso de descumprimento parcial de exigências estabelecidas no objeto pactuado;

19.1.5. Multa Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, aplicada no caso de descumprimento total do objeto pactuado, em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias corridos além do prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

19.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a **CONTRATANTE**, pelo período de até 02 (dois) anos;

Hamilton Picolotti
Hamilton Picolotti
Diretor Presidente

19.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

19.2. As penalidades descritas neste item podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

19.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.4. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

19.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente Instrumento poderá ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, nas hipóteses estabelecidas no art. 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme segue:

20.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

20.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos no item 19.2. deste Contrato;

20.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

20.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

20.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente


HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

20.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.2. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessárias, observado o limite estabelecido no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

20.3. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA**, na execução deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento e do serviço, até o limite 50% (cinquenta por cento) do valor do item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONTRATANTE

22.1. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme previsto no § 5º, art. 21, da referida Norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, para fins do objeto deste Contrato.

23.2. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

23.2.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

HAMILTON PICCOLOTTI
Diretor Presidente

23.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, conforme Deliberação CONSAD nº 26 de 25/09/2017, e demais alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

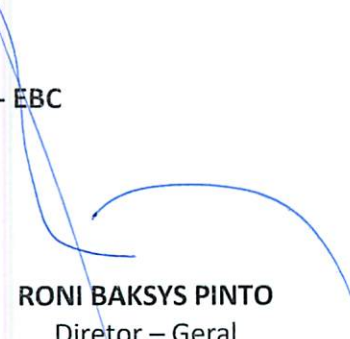
25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2019.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR
Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia


RONI BAKSYS PINTO
Diretor - Geral

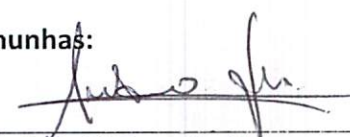
SCREEN SERVICE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
Contratada


HAMILTON PICOLOTTI
Diretor - Presidente

HAMILTON PICOLOTTI
Diretor Presidente

Testemunhas:

1)


CPF 018.823.056-67
RUE V783603P

2)


ZILMA CRUZ C. DA COSTA
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 14.067